



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2026 DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG.**

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS  
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 046/2026

**Assunto:** Impugnação à Exigência de Selo ABIC no item café do Edital

A empresa **REALIZA INDUSTRIA DE TORREFAÇÃO E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.343.154/0001-00, endereço na Avenida Bonifácio Andrada, nº 1080 - Parque São Lucas, no município de Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Lucas Guidi Pereira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-18.466.257, inscrito no CPF sob o nº. 118.750.596-01, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e na Constituição Federal, vem, por meio deste, impugnar a exigência de apresentação do Selo ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) no item 'CAFÉ'. A impugnação se dá pelos seguintes motivos, que passo a detalhar:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Cumprindo observar, inicialmente, que a abertura do certame está prevista para o dia **22/04/2026**.

Assim, considerando o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura** para apresentação de impugnação ao edital, conforme dispõe o **Decreto nº 3.555/2000** e o próprio instrumento convocatório, não há qualquer dúvida quanto à **tempestividade da presente impugnação**.

## II - DA PORTARIA SDA/MAPA Nº 570/2022

A adesão ao programa da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) é voluntária, uma vez que a Portaria SDA/MAPA nº 570, de 09 de maio de 2022, estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado e moído no Brasil.

O padrão determinado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) pode ser comprovado por meio de laudos laboratoriais, não sendo o Selo ABIC a única forma válida de comprovação da qualidade do produto.

Com a implementação do novo padrão, as empresas devem classificar o produto antes da comercialização, podendo essa classificação ser realizada:

- por **entidade credenciada pelo MAPA**, como a ABIC;
- ou por **sistema próprio**, desde que aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Assim, os **Selos da ABIC representam apenas uma ferramenta adicional**, não sendo a única forma válida para certificação e avaliação do café.

## III - DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DO SELO ABIC

A exigência de comprovação da pureza e/ou qualidade do produto exclusivamente por meio do Selo ABIC restringe a competitividade, impedindo a participação de empresas que possuem produtos de alta qualidade comprovada por laudos laboratoriais válidos.

Tal exigência:

- limita a oferta de produtos;
- restringe indevidamente a participação;
- desconsidera outras formas legalmente válidas de comprovação da qualidade.

A certificação da ABIC é realizada por instituição privada, cuja adesão não é obrigatória por lei, não podendo, portanto, ser exigida como condição exclusiva de participação em procedimento licitatório.



Embora certificações privadas possam ser admitidas, não podem servir como único meio de comprovação, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

#### IV - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é consolidado no sentido de coibir a exigência exclusiva do Selo ABIC.

Destaca-se o seguinte precedente:

*Acórdão nº 1985/2018 – Plenário – Rel. Min. José Múcio Monteiro*

*Representação. Pregão eletrônico para compra de café. Restrição indevida à competitividade. Exigência de apresentação do selo de pureza da ABIC para comprovação da qualidade do produto. Procedência da representação. Anulação do pregão.*

No referido julgamento, restou consignado que:

*"O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde aptos a atestar a qualidade do produto."*

No mesmo sentido:

Acórdão nº 1354/2010 – 1ª Câmara

Estabeleceu que:

*A comprovação da qualidade do café não precisa ser feita necessariamente por entidade vinculada à ABIC, podendo ser realizada por laboratório credenciado junto à ANVISA ou à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS.*

Também:

Acórdão nº 2019/2010 – Plenário

Reafirmou que:

*A irregularidade não está na exigência de qualidade mínima, mas sim na exigência exclusiva do selo ABIC, quando existem outras formas válidas de comprovação.*

## V - DAS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS

A comprovação da qualidade do produto pode ser realizada por meio de laudos laboratoriais emitidos por laboratórios credenciados, conforme as seguintes normas:

- Resolução ANVISA nº 277/2005
- Resolução RDC nº 12/2001
- Resolução RDC nº 175/2003
- Instrução Normativa MAPA nº 16/2010

Assim, a exigência exclusiva do Selo ABIC mostra-se indevida e restritiva, uma vez que há previsão normativa para outras formas válidas de comprovação.

## VI - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A exigência exclusiva do Selo ABIC:

- viola o princípio da legalidade
- viola o princípio da isonomia
- restringe a competitividade
- compromete a obtenção da proposta mais vantajosa

Além disso, cria possível favorecimento indireto a empresas já detentoras do selo, prejudicando a ampla participação.

O Selo ABIC é certificação voluntária e não obrigatória, sendo que empresas que atendem às normas do MAPA e da ANVISA possuem seus produtos regularmente fiscalizados.

Portanto, a exigência exclusiva do referido selo não agrega valor técnico essencial, podendo configurar restrição indevida à competitividade.

## VII – DO REQUERIMENTO

Diante dos argumentos expostos, requer-se:

a) A correção da redação do edital, permitindo a comprovação da qualidade do produto por meio de laudos laboratoriais emitidos conforme as normas sanitárias vigentes, por laboratórios: credenciados, habilitados ou acreditados pelo MAPA ou INMETRO



b) A retificação da cláusula referente ao Certificado ABIC, permitindo que a comprovação da qualidade do produto possa ocorrer: por meio do Certificado ABIC, ou por meio de laudos laboratoriais emitidos por laboratórios credenciados pelo MAPA ou INMETRO.

c) Caso não seja retirada a exigência do Selo ABIC, requer-se que seja incluída, de forma expressa, a possibilidade de apresentação de laudos laboratoriais equivalentes, emitidos por laboratórios credenciados pelo MAPA.

d) Não sendo esse o entendimento desta Administração, requer-se o encaminhamento do processo à instância superior, devidamente instruído, para análise e julgamento dos pedidos formulados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Elói Mendes/MG, 13 de abril de 2026.

**REALIZA INDUSTRIA DE TORREFAÇÃO E COMERCIO DE CAFE LTDA**